Of. nº 241/2019 São Francisco de Assis, em 6 de junho de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Azambuja de Carvalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis- RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em ___/___/___
Nº.____Fl.____
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de lei nº 30/2019

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente encaminho o projeto de Lei nº 30/2019, que trata sobre a contratação emergencial de um médico veterinário para atuar na Secretária Municipal da Agricultura.

Justificamos o projeto em tela, visto que o município tem interesse na adesão ao SUSAF - Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, que foi regulamentado pelo Decreto Estadual nº. 49340, de 05 de julho de 2012, permitindo aos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção Municipais – SIM, e que estejam engajados neste Sistema, o comércio em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, o que só era permitido aos estabelecimentos registrados na Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio (SEAPA) por meio do Serviço Estadual de Inspeção (CISPOA).

Para que o município obtenha, de forma voluntária a adesão a este Sistema, é necessária a comprovação da equivalência junto à SEAPA dos seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização.

O reconhecimento da equivalência é obtido após auditorias documentais e locais que a CISPOA realizará nos Serviço de Inspeção, onde constatará se os procedimentos técnicos e administrativos e as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos dos demais serviços de inspeção integrantes do Sistema.

Para integrar o SUSAF-RS, o Serviço de Inspeção do Município deve comprovar a **estrutura e a equipe,** que devem ser adequadas para a realização das atividades.

Resta frisar que o nosso município possui dez agroindústrias e um abatedouro de bovinos e ovinos cadastradas no SIM.

Diante do exposto, será indispensável a atuação de mais um veterinário para atender as demandas do Sistema de Inspeção Municipal.

Outrossim, informo que não estamos realizando uma nomeação de médico veterinário dentre aqueles aprovados no concurso referente ao Edital nº. 20/2019, tendo em vista que no quadro de cargos temos apenas duas vagas e essa duas já está ocupadas, uma pelo servidor Gabriel Kohler Damião e a outra pelo vice-prefeito, Paulo Roberto Cortelini, segue anexo impacto financeiro.

A contratação se mostra necessária em razão do médico veterinário Paulo Renato estar licenciado para exercer o cargo de vice-prefeito e a Secretaria da Agricultura contar com apenas um veterinário, o servidor Gabriel.

Por fim, importante esclarecer que a contratação se dará de acordo com a classificação dos aprovados no concurso vigente, homologado através do Edital nº. 20/2019.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho salbego
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Nº 30/2019

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAL VETERINÁRIO PARA ATENDER NA ÁREA DA AGRICULTURA.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal c/c art. 248 e 250, ambos da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº. 71/2005, contratar 01 (um) médico veterinário para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

Art. 2º - O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do serviço público.

Parágrafo único - O referido contrato deverá obrigatoriamente ser rescindido após o término da licença do servidor público, médico veterinário, Paulo Renato Cortelini, que atualmente exerce o cargo de vice-prefeito deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
05010412200032011000319011-Vencimentos e vantagens Fixas – pessoal Civil
Projeto Atividade 2011- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE - QUERÊNCIA DO BUGIO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Segue no quadro abaixo, conforme solicitado, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para nomeação de pessoal.

CARGO	QTD	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
MÉDICO VETERINÁRIO	1	3.636,18	-	-	3.636,18
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
			-	-	-
					-
					-
					-
					-
					-
					-
TOTAL DE VAGAS	1	3.636,18	-	-	3.636,18
ENCARGOS PATRONAIS					1.054,49
13° SALÁRIO PROPORCIONAL					303,02
FÉRIAS PROPORCIONAIS					303,02
1/3 S/ FÉRIAS PROPORCIONAIS					101,01
TOTAL GERAL POR MÊS				MESES P/ ANO	5.397,71
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2019				7	37.783,95
PREVISÃO DO IMPACTO ANUAL EM 2020				5	26.988,54
PREVISÃO TOTAL DO IMPACTO					64.772,49

DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	30/04/2019	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	51.064.903,79	52.000.000,00	54.340.000,00	56.785.300,00	59.340.638,50
DESPESA COM PESSOAL	25.321.067,25	26.425.476,79	27.932.211,28	29.189.160,79	30.502.673,02
IMPACTO	-	**37.783,95**	**67.687,25**	**70.733,17**	**73.916,17**
(-) PREV. DE REDUÇÃO ENCERR. CONTRATOS		-	-	-	-
PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	25.321.067,25	26.463.260,74	27.999.898,53	29.259.893,96	30.576.589,19
% PREVISÃO DE DESPESAS COM PESSOAL	**49,59**	**50,89**	**51,53**	**51,53**	**51,53**

De acordo com o Parágrafo Único do art 22 da Lei 101/2000, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, que corresponde a 51,30% é vedado ao poder ou órgão: provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

CONCLUSÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000
IMPACTO FINANCEIRO	(X) Atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n.o 101/2000 ( ) Não atende ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar n .o 101/2000

Ao Ordenador de Despesa
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis
Rubemar Paulinho Salbego

Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.
São Francisco de Assis - RS
03 de junho de 2019

Juliane Dicheti Luiz
Contadora CRC RS 81888
CPF: 006.914.560-11

Luiz Vanderlei Frescura
Contador CRC RS 69219
CPF: 750.832.800-00

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, SEC DA AGRICULTURA - 319011 Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 168 a qual está com o saldo livre de R$ 257.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL REAIS)
A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2019	R$	37.783,95
Para o 1º Exercício seguinte	2020	R$	67.687,25
Para o 2º Exercício Seguinte	2021	R$	70.733,17
Para o 3º Exercício Seguinte	2022	R$	73.916,17

São Francisco de Assis - RS, 03 DE JUNHO DE 2019

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal